

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2014-SUDECO, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, E A EMPRESA SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Lote 30, Edifício Palácio da Agricultura, 19º andar, Brasília/DF, CEP: 70.040-908, inscrito no CNPJ sob o nº 13.802.028/0001-94, neste ato representado por seu Superintendente, **ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 18.106.167 – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 039.485.361-04, nomeado pelo Decreto, de 04 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2016, Seção 2, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.160.423/0001-20, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.945, Centro Empresarial Berrini, Torre A, Torre Nações Unidas, 18º andar, escritório 181 – parte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.578-000, doravante designada **LOCADORA**, neste ato representada pelos Diretores, Sr. **MARTÍN ANDRÉS JACO**, portador da carteira de identidade para estrangeiro RNE nº W100316-6 e CPF/MF nº 135.273.848-12 e Sr. **ANDRÉ FERNANDES BERENGUER**, portador da Carteira de Identidade RG nº 13864602 SSP/SP e CPF nº 127.759.138-57, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 59800.000104/2014-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do item 7.1 da Cláusula Sétima – Do Pagamento, do Contrato Administrativo nº 10/2014-SUDECO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ITEM 7.1 DA CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

As partes acordam em alterar o item 7.1, da Cláusula Sétima – Do pagamento, do Contrato de Locação, passando a ter a seguinte redação:

“7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, todo o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, desde que o boleto bancário ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.”



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura e eficácia após publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre da autorização exarada na Cláusula Décima Terceira do TC nº 10/2014-SUDECO.

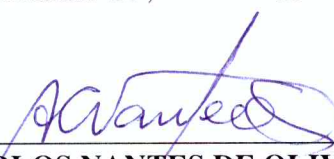
CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais alíneas, itens, subcláusulas, cláusulas e condições do Contrato nº 10/2014-SUDECO, que não foram objeto de alteração por este Termo Aditivo.

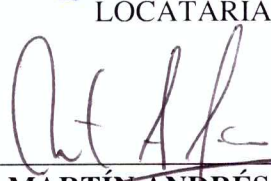
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

Brasília-DF, 24 de OUTUBRO de 2016.



ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE
LOCATÁRIA



MARTÍN ANDRÉS JACO
Diretor da SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
LOCADOR



ANDRÉ FERNANDES BERENGUER
Diretor da SPE 61 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: **Fausto Moura**
CPF: **Advogado**
OAB/SP 271.925

2) 
Nome: **Reginaldo Francisco da Silva**
CPF: **C.P.F./M.F.: 351.371.691-53**

